



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL**

**RESOLUÇÃO N.º. 40/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

“Dispõe sobre indenizações de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Balneário Pinhal”

O Presidente do Poder Legislativo faz saber que, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “c” do inciso II do artigo 30 da Resolução 32/2014, tendo a Câmara aprovado, PROMULGA a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Balneário Pinhal obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º. Ao Vereador e/ou Servidor, que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte urbano e estadia.

§ 1º - Além das diárias as despesas com o transporte interurbano serão objeto de indenização;

~~§2º. Quando o deslocamento se realizar em veículo próprio, o proprietário do mesmo receberá indenização por quilometro rodado no valor equivalente a R\$ 1,04 (um real e quatro centavos);~~



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL**

§2º Quando o deslocamento se realizar em veículo próprio ou cedido para a finalidade do transporte, o servidor ou vereador proprietário ou responsável pelo veículo receberá indenização por quilômetro rodado no valor equivalente a R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos); **(Redação dada pela Resolução 01 de 12 de janeiro de 2026)**

§3º. Quando o deslocamento exigir pagamento de pedágio o proprietário do veículo o proprietário receberá a indenização dos mesmos.

**CAPÍTULO II  
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Seção I  
Da Autorização**

Art. 3º. O Vereador ou Servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

- I - ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;
- II - ao superior imediato, que solicitará ao Presidente da Câmara, no caso de servidores;
- III – à Mesa Diretora, no caso do Presidente.

§1º. A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até dois dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

- I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;
- II - em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;
- III - resultados esperados para a Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL**

§2º. A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

**Seção II  
Do Direito a Diárias**

Art. 4º. Não gera direito a diárias:

- I - o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;
- II – o deslocamento para municípios contíguos;

**Seção III  
Do Pagamento das Diárias**

Art. 5º. As diárias serão pagas:

- I – com apresentação do respectivo comprovante à contabilidade.

Parágrafo Único – A documentação deverá ser apresentada a contabilidade da Câmara no prazo de até dois dias úteis após o retorno ao Município.

**CAPÍTULO III  
DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS**

Art. 6º. Todas as diárias concedidas serão divulgadas no site da Câmara Municipal –[www.camarabpinhal.rs.gov.br](http://www.camarabpinhal.rs.gov.br) – contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - relação de diárias pagas;
- II - o nome do beneficiário das diárias;
- III - a quantidade de diárias recebidas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL**

IV - as datas de saída e de retorno;

V - o local de destino;

VI- o motivo do deslocamento.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Seção I**

**Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas**

Art. 7º. Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até dois dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

a) atestado ou certificado sobre a frequência;

b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

Parágrafo único. A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração, materializada em documento denominado de “relatório”, onde constará:

I – resumo do conteúdo trabalhado;

II – sugestões de implementações práticas na Administração;

**Seção II**

**Das Penalidades pela não Prestação de Contas**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL**

Art. 8º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, só perceberá o valor da diária, no mês subsequente ao que apresentar a documentação exigida.

**CAPÍTULO V  
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

Art. 9º. O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 365,00
Vereador	R\$ 365,00
Assessor Jurídico	R\$ 326,00
Servidor	R\$ 287,00

Agente Público Legislativo	Valor da indenização da diária
Presidente da Câmara Municipal	R\$438,00
Vereador	R\$438,00
Assessor Jurídico	R\$391,20
Servidor	R\$344,40

**(Redação dada pela Resolução 01 de 12 de janeiro de 2026)**

§1º A diária será multiplicada por 3 (três), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

§2º. A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL**

§ 3º. Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§4º. Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas;

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Resolução nº. 27/2013.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Balneário Pinhal, em 19 de março de 2018.

Leandro Luis Lauer  
Presidente da Mesa Diretora

Ver. Aldo Menegheti de Freitas Ferreira  
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Ver. Geilson Pires dos Santos  
1º Secretário da Mesa Diretora

Ver. Elmira Käfer  
2ª Secretária da Mesa Diretora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL**